

808, 09 05. 2023, 09h23



Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário



PROJETO DE LEI N° __

Institui, no município de Belém, o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Ceratocone, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de novembro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Ceratocone, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de novembro.

Art. 2º A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de maio de 2023.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Fernando Carneiro', is written over a horizontal line. The signature is written in a cursive, somewhat abstract style.

Vereador Fernando Carneiro
PSOL

JUSTIFICATIVA

O Ceratocone é um termo clínico referente a “ectasia corneana”; “adelgaçamento focal do estroma corneano”; “distorção devido à protusão e enfraquecimento progressivo da córnea”.

Trabalhos recentes evidenciam que a proporção de incidência do Ceratocone na população global está entre cinquenta a duzentos e trinta para cem mil habitantes. Tal proporção demonstra-se progressiva ao longo dos últimos anos.

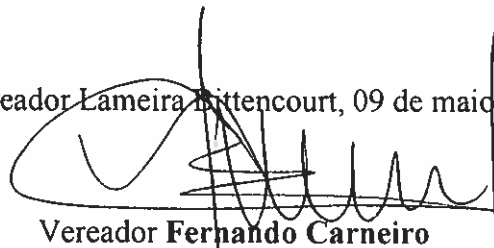
Em razão do exposto, é de se preocupar o impacto social que o acometimento da baixa visual pode causar nos indivíduos em sociedade, isto, pois, encontram-se em desvantagem funcional se comparados a indivíduos com acuidade visual preservada.

Importante dizer que a doença apresenta graus variados de gravidade e de manifestações clínicas, por esse motivo, um diagnóstico precoce torna-se essencial e precisa ser tratado como prioridade no combate ao Ceratocone, assim como o tratamento.

Deste modo, o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Ceratocone demonstra-se como uma medida importante para organizar a sociedade civil de Belém do Pará a pensar em formas de prevenir, identificar e combater os efeitos da doença no âmbito municipal.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de maio de 2023.



Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL